



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itirucu - Bahia CEP 45350-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº OSC03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-4/2022

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, c/c Decreto Municipal nº 193/2021, de 02 de dezembro de 2021.

II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE

Secretaria de Assistência Social.

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

024-4/2022.

IV. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação com o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Itirucu/BA, através da Secretaria de Assistência Social, para prestar apoio ao "Projeto Assistência e Inclusão Social", consistente na execução de ações e atividades que objetivam aperfeiçoar o funcionamento do sistema municipal de assistência social, com foco na otimização dos serviços assistenciais, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

V. RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

Recebimento das propostas técnicas e envelopes de documentação exigida: até o dia 10/06/2022, as 12:00hs

Divulgação do resultado do julgamento das propostas: 15/06/2022

Divulgação da análise das exigências documentais: 20/06/2022

Divulgação e homologação do resultado final: 27/06/2022.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

04.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO/ATIVIDADE:

2.031 - Gestão das Ações do CRAS

2.032 - Gestão das Ações do Programa Bolsa Família

2.033 - Ações de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

2.035 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2.037 - Gestão das Ações do Programa Criança Feliz

2.038 - Gestão das Ações dos Demais Programas do FMAS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

FONTE DE RECURSOS:

00-Recursos Ordinários; 24-Transf. Convênios Outros; 28-FEAS; 29-FNAS%.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestados pela Comissão de Seleção, diariamente no horário de 8:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itirucu, situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itirucu/BA, CEP 43350-000, ou pelo Telefone (73) 3538-1221 ou e-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br.

IX. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital, que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e que estejam cadastradas no município de Itirucu/BA, previamente ao recebimento dos documentos.

9.1. Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Itirucu/BA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

d1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

d3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Itirucu/BA;

e2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

e4) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e3", deste artigo;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

X. DAS FASES DO CHAMAMENTO

A seleção da organização da sociedade civil consistirá nas seguintes etapas:

a) julgamento das propostas apresentadas, em conformidade com plano de trabalho, na qual será lavrada ata contendo os critérios objetivos de seleção definidos neste edital, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

a1) a divulgação dos resultados do julgamento das propostas será feita no sítio oficial e na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Itirucu/BA, conforme programação constante no item "V" deste edital;

b) selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais previstas neste edital;

b1) na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desclassificada, faculdade que será estendida, sucessivamente, às demais concorrentes, respeitada a ordem classificatória, no caso de não cumprimento dos citados requisitos ou de recusa em aceitar as novas condições;

c) encerradas as etapas antecedentes será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, contendo a pontuação e a classificação das propostas e a indicação da proposta vencedora.

10.1 - A autoridade superior homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial e na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Itirucu/BA, conforme programação constante no item "V" deste edital.

10.2 - As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia 10/06/2022, as 12:00hs, em envelopes distintos e deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações no endereço indicado no Item VIII.

10.2.1 - As propostas deverão ser entregues em envelopes separados, incólumes e lacrados com identificação do chamamento público, do conteúdo (proposta ou documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município de Itirucu/BA.

10.3 - Não serão consideradas as propostas:

a) extemporâneas;

b) encaminhadas via postal, fax, correio eletrônico ou similar;

c) com documentação incompleta.

10.4 - O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital e seus anexos.

10.5 - A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I. ofício de apresentação, contendo o título do projeto e o nome e qualificação da entidade proponente, assinado por seu representante legal, direcionado ao presidente da comissão;

II. especificações da proposta devendo conter:

- a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;
- b) Plano de trabalho, compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo:
 - b1) cronograma de execução e aplicação financeira;
 - b2) metodologia de execução do plano de trabalho;
 - b3) metas a serem atingidas;
 - b4) demonstração de composição dos custos operacionais;
- c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao município de Itirucu/BA ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
- e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

10.5.1 - As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração (Anexo I) e Plano de Trabalho emitido pela administração (Anexo II) acompanhada do currículo da entidade proponente e de declarações de adimplência e funcionamento regular da entidade.

10.5.2 - As propostas deverão conter, ainda, a indicação dos valores dos encargos e custos de sua operacionalização e execução.

10.5.3 - O limite máximo aceito de custos de operação será aquele previamente fixado pela administração nas diretrizes básicas e no plano de trabalho, discriminadas como LIMITAÇÃO DE RECURSO.

10.5.4 - A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral da parceria objeto deste edital.

10.5.4.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da parceria ser executado junto ao município de Itirucu/BA, sem quaisquer ônus adicionais.

10.6 - É necessário que na missão institucional da entidade e no estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto desta chamada pública, como também, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação, em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

10.7 - Ressalta-se que nenhum envolvido na execução da parceria poderá ter vinculação com a administração pública de nenhuma das esferas.

XI. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A documentação institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

11.1 - Para a formalização do Termo de Colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que

deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada em tabelionato ou por servidor credenciado pelo município, mediante confrontação com os originais, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2 - Para celebração da parceria prevista neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que demonstrem, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

d) que mantêm escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) que possuem:

e1) no mínimo um ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

11.3 - A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação desta chamada pública, direcionado ao município de Itirucu/BA, a documentação exigida, consistente nos seguintes documentos:

I. documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

a) cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando que a organização da sociedade civil possui, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

b) certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a fazenda estadual; prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS e certidão negativa de débito trabalhista;

c) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, autenticada em tabelionato ou por servidor municipal credenciado, mediante confrontação com os originais;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia, autenticada em tabelionato, dos comprovantes de residência e documentos de identificação, constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

f) cópia das normas internas da organização (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

f1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

f2) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f3) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

II. Documentos de comprovação de Qualificação Técnica:

a) declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

b) comprovação de experiência prévia, por qualquer meio previsto no decreto municipal nº 193/2021, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

d) declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

e) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014;

f) Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo que constitui o Anexo II este edital de chamada pública;

g) declaração de que caso celebre a parceria, manterá no município de Itirucu/BA, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

XII. DAS DESPESAS

A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

c) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

12.1 - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

12.2 - É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

XIII. DA CONTRAPARTIDA

Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigida contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos presente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

13.1. A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

XIV. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste chamamento público e quanto à habilitação das entidades proponentes, na qual serão analisados:

a) enquadramento da entidade - as propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público, sendo verificadas:

a1) situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, sendo automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência;

a2) execução de projetos semelhantes ao objeto deste chamamento público;

b) projeto técnico, memória de cálculo e plano de trabalho - a análise do projeto será realizada pela comissão de seleção, verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do “Projeto Assistência e Inclusão Social”, ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no item “14.3”.

14.1 - As propostas aprovadas serão submetidas à apreciação das Secretarias de Assistência Social e Finanças, que emitirão a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentários/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste chamamento público.

14.2 - Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

14.3 - critérios de análise dos projetos técnicos - a análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da comissão de seleção que observará os seguintes critérios de avaliação:

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Possuir quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto da parceria a ser celebrada, composto minimamente por profissionais de nível superior, habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20
2	Atestado comprovando que a OSC ou profissionais de seu quadro gerencial já executou projetos compatíveis com a parceria a ser celebrada; comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto pela empresa, ou profissionais de seu quadro gerencial.	05 pontos por projeto, termo ou convênio (máximo de 20 pontos)
3	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas na parceria, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20
5	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 5% a menor que o limite fixado. (máximo de 20 pontos)
6	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. (máximo de 20 pontos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100

14.4.1 - Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de n.º 2 e, em caso de persistência do empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1.

14.4.2 - A documentação fornecida pelas entidades não serão devolvidas.

XV. DA ENTIDADE SELECIONADA

A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no município de Itirucu/BA e receberá orientação quanto à celebração do Termo de colaboração, que especificará:

- a) o Plano de Trabalho;
- b) as justificativas para o projeto;
- c) a descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;
- d) a abrangência das ações conforme a estrutura da Secretaria de Assistência Social;
- e) a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados;
- f) a descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;
- g) a proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;
- h) o cronograma de desembolso.

15.1 - O instrumento de pactuação supramencionado deverá ser elaborado pelo município e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade selecionada, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

15.2 - Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de desembolso, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais pertinentes.

15.4 - Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, aceita pela administração municipal, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

15.5 - Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

- I. a descrição do objeto pactuado;
- II. as obrigações das partes;
- III. o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV. a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII. a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste edital e na lei nº 13.019/2014;

IX. a designação de um gestor representante do poder público para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração;

X. a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII. a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV. a indicação do foro de jurisdição do município de Itirucu/BA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica Municipal;

XVI. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII. constará como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

16.1 - O monitoramento e avaliação da execução do termo de colaboração deverão atender aos procedimentos estabelecidos pela administração municipal. No processo de monitoramento e avaliação serão realizadas visitas técnicas de representantes da administração municipal e/ou do gestor da parceria, para o monitoramento in loco das ações desenvolvidas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de visitas in loco específicas para avaliação local dos resultados da parceria.

16.2 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal Itirucu/BA, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

16.3 - A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do termo de colaboração, ficando a critério da administração municipal decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua formalização.

16.4 - As ações desenvolvidas no âmbito do termo de colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Itirucu/BA, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo deverão manter consonância com a lei federal nº. 13.019/2014.

16.5 - Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a comissão de seleção poderá efetuar pesquisa na internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou

na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de habilitação.

16.6 - Observada a ausência de documento complementar, a comissão de seleção poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado por esta, o qual deverá estar restrito à data limite para sua reunião final.

16.7 - A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer após a apresentação do documento.

XVII. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital de Chamamento os seguintes documentos:

ANEXO I - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Itiruçu/BA, 09 de maio de 2022

ADRIANA K NUNES BITENCOURT
Presidente Comissão de Seleção

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº OSC03/2022 ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1. Capa contendo:

- Título do projeto
- Nome da entidade proponente
- Natureza do projeto
- Objeto

2. Identificação da entidade proponente:

Qualificação da entidade proponente, devendo constar:

- Nome completo / sigla
- CNPJ
- Endereço completo
- Escritório Comercial
- Telefones
- Correio eletrônico
- Nome completo do responsável legal da entidade
- Endereço completo
- Telefones
- Correio eletrônico

3. Entidades parceiras

Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, abrangendo:

- Nome completo / sigla
- CNPJ
- Endereço completo
- Telefones
- Correio eletrônico
- Forma de participação

4. Apresentação

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a comissão de seleção poderá entender, de forma rápida e objetiva, a proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas, os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. Justificativa

A proponente deve responder às questões: *por que* e *para que* executar o projeto. Deve-se explicar a importância de se realizar projetos especificamente na área de assistência social.

6. Objeto

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico-estruturado na forma de um Programa de Trabalho, com vistas a apoiar a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

7. Período de execução

Data de início e término da execução do projeto.

Início: a partir da celebração do instrumento (2022)

Término: 12 meses a partir da celebração do instrumento (2023)

8. Objetivos (geral e específicos)

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a

execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao objetivo geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. Metas

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades, as quais devem ser descritas.

10. Metodologia

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da administração estratégica.

11. Resultados esperados

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do programa.

12. Monitoramento

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a exposição dos resultados finais.

Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto.			
Metas	Forma de Monitoramento	Indicadores de Monitoramento	Meios de Verificação
1			
2			

13. Avaliação

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, devem ser identificados os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto			
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação

14. Cronograma físico

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Descrição do Cronograma Físico do Projeto				
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início	Data de Término

--	--	--	--	--

15 . Bens e serviços

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.

16. Elementos e Unidades de Despesas

- PESSOAL - são os gastos com pagamentos de salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas e demais relacionados à folha de pagamento;

- Material de consumo: são os insumos utilizados para as atividades previstas no plano de trabalho, bem como atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações musicais, dentre outros, caso previstos, que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total;

- Material didático: são os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação, caso previstos. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total;

- Material de divulgação/publicação: são os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos folders, cartazes, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos, livros e afins. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total;

- Deslocamento: especificar quais serão os gastos com deslocamento, caso previstos;

- Serviços de terceiros (pessoa jurídica): são os serviços que serão prestados por empresas ao projeto, caso previstos;

- Serviços de terceiros (pessoa física): são os serviços que serão prestados por pessoas físicas ao projeto, caso previstos;

- Equipamentos: são os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto venha a adquirir, caso necessário, para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção do que há de mais moderno no mercado para o projeto;

- outros custos: são os demais gastos com insumos e serviços relacionados à execução do objeto do termo de colaboração.

Itirucu/BA, 09 de maio de 2022

PAULA KISSIA BITENCOURT SANTANA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itirucu - Bahia CEP 45350-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº OSC03/2022
ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PROJETO **“Assistência e Inclusão Social”**

ENTE PÚBLICO PROPONENTE		
ÓRGÃO PROPONENTE		
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ITIRUCU - BAHIA	CNPJ: 15.288.447/0001-85	
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 78, CENTRO		CEP: 45350-0000
CIDADE/ESTADO: ITIRUCU - BAHIA		TELEFONE: (73) 3538-1221
UNIDADE INTERVENIENTE:		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULA KISSIA BITENCOURT SANTANA	QUALIFICAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 78, CENTRO		CEP: 45350-0000
CIDADE/ESTADO: ITIRUCU - BAHIA	TELEFONE: (73) 3538-1221	CORREIO ELETRÔNICO: itirucu@itirucu.ba.gov.br

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
“PROJETO ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL”	2022	2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>Celebração de termo de colaboração no âmbito da Secretaria de Assistência Social, objetivando a operacionalização do “PROJETO ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL”, voltado ao fortalecimento do sistema municipal de assistência social do município.</p>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>A celebração de parcerias públicas com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre poder público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.</p> <p>Os fins da administração pública municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: O bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a administração municipal possa, através de seus departamentos e secretarias, atender aos cidadãos, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços públicos podem ser realizados tão somente pelo município que, para atingir o pleno bem comum, demanda parcerias com entidades e organizações da sociedade civil.</p> <p>A presente parceria tem por objetivo o desenvolvimento de um projeto que visa trazer melhoramentos ao funcionamento do sistema municipal de assistência social, mediante a disponibilização de estruturas físicas e humanas fundadas na oferta de suporte, apoio e bem estar, tanto aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, como aos beneficiários e demais atores envolvidos no sistema.</p> <p>Registre-se que o município dispõe de uma estrutura de assistência social que abrange, além de um Centro de Referência em Assistência Social - CRAS prestando serviços de qualificação profissional e apoio educativo, amparo à famílias em situação de carência social, erradicação do trabalho infantil e outras atividades correlatas, uma unidade exclusiva para promoção das ações do Programa Bolsa Família, encarregada da operacionalização e atualização de cadastros sociais, visitas domiciliares e atividades similares.</p> <p>A Secretaria de Assistência Social é, também, responsável pela execução das ações relacionadas ao Programa Criança Feliz, onde desenvolve atividades especialmente voltadas ao público infantil, visando o seu conforto e desenvolvimento</p>		

social, exercendo, ainda, a coordenação das ações do Conselho Tutelar de Itirucu, agremiação dedicada à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a atual demanda por melhoramentos na oferta de serviços assistenciais, percebe-se que é de extrema necessidade a celebração de termo de cooperação que possibilite a plena satisfação da sociedade, sobretudo a comunidade menos favorecida, no que se refere ao acesso a serviços compatíveis com suas necessidades, anseios e aspirações.

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Apresentação:

O Terceiro Setor, assim entendido como aquele composto por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, e de finalidade pública, é uma zona que coexiste com o chamado Primeiro Setor – o estado, e o Segundo Setor - o mercado. Trata-se, em suma, do desempenho de atividades de interesse público, embora por iniciativa privada. Daí porque, as entidades integrantes de tal setor recebem subvenções e auxílios por parte do estado, em decorrência de sua atividade de fomento.

A importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país tem sido demonstrada a cada dia, vez que já se confirmou que o estado não tem mais condições de arcar, sozinho, com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as entidades sem fins lucrativos vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Atualmente, a celebração de parcerias da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre poder público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 revela-se um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre poder público e sociedade civil organizada, portanto, a celebração dos convênios, ou como denominado na referida legislação, Termos de Parceria, encontra-se devidamente legalizada e regulamentada por Lei Federal, garantindo assim legalidade e segurança às parcerias a que se propõe.

A metodologia de trabalho sugerida analisa os processos de trabalho com vistas a identificar oportunidades de melhoria a partir das melhores práticas existentes e das possibilidades de inovação, observados os valores éticos de respeito ao cidadão e ao servidor público. A doutrina é relevante para o êxito das políticas públicas, dado que está voltada aos efeitos finais da atuação das organizações no seu relacionamento com a sociedade.

A execução das parcerias entre OSC e o Município engloba a realização de projetos executivos de aprimoramento e otimização da atividade administrativa e dos recursos financeiros aplicados à execução dos serviços públicos prestados à população.

Trata-se, portanto, de um instrumento que permite tão-somente a cooperação e colaboração da entidade com o ente público, não havendo transferência completa de um serviço que incumbe ao Poder Público.

2 - Do termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil

A execução da parceria englobará a disponibilidade de mão de obra, especializada ou não, de pessoal ou através de outras pessoas jurídicas, para realização e execução das atividades diversas em sua área de atuação na Assistência Social, otimizando a utilização dos recursos financeiros e humanos, reduzindo significativamente os custos da atividade pública.

Na execução da parceria a OSC disponibilizará a mão de obra necessária para execução das atividades e serviços voltados à população, objeto das parcerias, assim como viabilizará a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Deste modo, busca-se significante redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, em resposta a consultas realizadas pelo Congresso Nacional ao TCU, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF.

3 - Do Custeio da Parceria

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão. Ou seja, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros.

4 - Dos Repasses e das Despesas do Projeto

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará a OSC a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 será permitida, com recursos da parceria, a realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados gasto com mão de obra empenhada diretamente na execução do plano de trabalho e seus encargos e o percentual dos recursos inerente as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5 - Da Forma de Contratação

A celebração do Termo de colaboração será procedida na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considera-se que os serviços de assistência social são essenciais e inadiáveis, de caráter continuado e ininterrupto e que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil.

Considera-se, também, que a Organização da Sociedade Civil deve apresentar comprovação de capacidade técnica e operacional.

Considera-se, por fim, que a Lei 13019/2014 em seu no art. 5º, estabelece que o regime jurídico das parcerias tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência

na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a promoção e a defesa dos direitos humanos, a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

O fornecimento serviços de assistência social pelo município é prioritário, não podendo ser preterido sobre qualquer condição. Caracteriza atividade precípua da administração pública, especialmente se levarmos em conta os aspectos sociais envolvidos.

Destarte, manter a regularidade de tais serviços, para que a população tenha acesso garantido a uma assistência social de qualidade, muito mais do que uma mera obrigação da administração, constitui um dever inarredável.

Assim, sob o ponto de vista da essencialidade do objeto, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua do município, que deve buscar na lei de licitação uma forma rápida de atendimento, sob pena de perecimento do bem maior de cada indivíduo.

A celebração do instrumento encontra-se, portanto, legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014, tratando-se de procedimento equiparado a um processo licitatório, garantindo-se total cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, eficiência e demais princípios administrativos.

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
SERVIÇOS DE APOIO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA E AMPARO	Única	Operacionalizar, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, os programas de assistência e amparo, abrangendo visitas domiciliares, assistência social e psicossocial, levantamentos e cadastros sociais, controle da concessão de auxílios e atividades congêneres.	01.04.001	365 dias	2022	2023
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO E PROFISSIO	Única	Operacionalizar, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, os programas de qualificação e	01.04.002	365 dias	2022	2023

NAL		capacitação profissional no âmbito do público do CRAS, PETI e demais.				
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	Única	Operacionalizar as atividades de secretaria, recepção, segurança, portaria, cozinha, limpeza e conservação	01.01.005	365 dias	2022	2023
PLANO DE APLICAÇÃO						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL		
01.04.001	SERVIÇOS DE APOIO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA E AMPARO	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00		
01.04.002	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00		
01.04.003	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00		
TOTAIS			R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00		

Itirucu/BA, 09 de maio de 2022

PAULA KISSIA BITENCOURT SANTANA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº OSC03/2022
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº OSC03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-4/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITIRUCU E *****.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ITIRUCU, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Juscelino Kubitschek nº. 78, Centro, Itirucu/BA, inscrito no CNPJ sob nº. 15.288.447/0001-85, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Paula Kissia Bitencourt Santana, doravante simplesmente denominado PARCEIRO PÚBLICO e *****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. *****, estabelecido(a) na *****, Bairro *****, CEP *****, *****/**, neste ato representado por *****, neste ato simplesmente denominado(a) OSC, e, quando em conjunto, simplesmente denominados PARTES, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundo do Chamamento Público nº OSC03/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 024-4/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 193, de 02 de dezembro de 2021, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto denominado “PROJETO ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL”, oriundo do Chamamento Público nº OSC03/2022, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área de assistência social, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado as PARTES se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam em sua integralidade.

2.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento ou por instrumento de aditamento, observada a legislação pertinente, sendo vedada a alteração do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, considerado o interesse público; e
- b) de ofício, por iniciativa do PARCEIRO PÚBLICO, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal, a saber:

UNIDADE:

04.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO/ATIVIDADE:

2.031 - Gestão das Ações do CRAS

2.032 - Gestão das Ações do Programa Bolsa Família

2.033 - Ações de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

2.035 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2.037 - Gestão das Ações do Programa Criança Feliz

2.038 - Gestão das Ações dos Demais Programas do FMAS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

FONTE DE RECURSOS:

00-Recursos Ordinários; 24-Transf. Convênios Outros; 28-FEAS; 29-FNAS%.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

5.1 - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento de impropriedades ou irregularidades eventualmente constatadas pela fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

c) quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2 - A verificação das hipóteses de retenção previstas na subcláusula antecedente ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

a) a verificação da existência de denúncias aceitas;

b) a análise das prestações de contas anuais;

c) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

d) a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.3 - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste termo de colaboração, nos termos previstos na alínea "b", da Subcláusula "5.1", desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pelo PARCEIRO PÚBLICO, serão mantidos em conta bancária mantida exclusivamente para sua movimentação.

6.1 - Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do PARCEIRO PÚBLICO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 - A conta bancária referida no caput desta cláusula será aberta em instituição financeira determinada pelo PARCEIRO PÚBLICO, vedada a cobrança de tarifas bancárias.

6.4 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.6 - Caso os recursos depositados na conta bancária específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao PARCEIRO PÚBLICO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o disposto na Cláusula Décima;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira;

- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste termo de colaboração;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, encarregada do acompanhamento da execução do objeto;
- i) designar servidor municipal para atuar como gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva desta, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o PARCEIRO PÚBLICO assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente liberada ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras impostas pelo PARCEIRO PÚBLICO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) prorrogar “*de ofício*” a vigência deste termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) publicar, no Diário Oficial Municipal, o extrato do presente termo de colaboração;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações de sua edição que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.2 - Além das obrigações constantes na legislação aplicável e nos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observado o disposto na Lei

Federal nº 13.019, de 2014, consoante Decreto Municipal nº 193, de 02 de dezembro de 2021;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira determinada pelo PARCEIRO PÚBLICO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

f) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) prestar contas ao PARCEIRO PÚBLICO, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência deste Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

i) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

j1) utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;

j2) garantir sua guarda e manutenção;

j3) comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO quaisquer danos que os bens venham a sofrer;

j3) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

j4) em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao PARCEIRO PÚBLICO, além de proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

j5) durante a vigência deste Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO e prévio procedimento de controle patrimonial;

- k) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
- o) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- p) manter atualizadas as informações e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- q) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- r) comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- s) divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- t) submeter previamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- x) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, das esferas municipal, estadual ou federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo facultada a utilização do portal de compras, caso disponibilizado pela administração pública.

9.1 - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

9.2 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, constando data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.3 - Na gestão financeira, a OSC poderá:

- a) pagar despesa em data posterior ao término da execução deste termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- b) incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.4 - É vedado à OSC:

- a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do PARCEIRO PÚBLICO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento

9.5 - É vedado ao PARCEIRO PÚBLICO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo PARCEIRO PÚBLICO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.1 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da respectiva conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes à ela relacionadas.

10.2 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o PARCEIRO PÚBLICO:

- a) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, através de ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, através de ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas;
- e) realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- f) examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

10.3 - Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o PARCEIRO PÚBLICO designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4 - A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata a alínea "b" da subcláusula "10.2", é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.6 - A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do PARCEIRO PÚBLICO.

10.7 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata a alínea “c” da subcláusula “10.2”, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.8 - A visita técnica *in loco*, de que trata a alínea “d” da subcláusula “10.2”, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

10.9 - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do PARCEIRO PÚBLICO. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.10 - A pesquisa de satisfação, de que trata a alínea “e” da subcláusula “10.2”, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo PARCEIRO PÚBLICO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.11 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.12 - Sem prejuízo da fiscalização pelo PARCEIRO PÚBLICO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer das PARTES, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer das PARTES, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - e) descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas;
 - f) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - g) omissão no dever de prestação de contas anual, das parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - h) violação da legislação aplicável;

- i) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- j) malversação de recursos públicos;
- k) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- l) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- m) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- n) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao PARCEIRO PÚBLICO;
- o) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do PARCEIRO PÚBLICO; e
- p) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as PARTES responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o PARCEIRO PÚBLICO ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.3 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

11.4 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.5 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.6 - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.

12.1 - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do PARCEIRO PÚBLICO quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do PARCEIRO PÚBLICO quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.2 - Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO são da titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.1 - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO.

13.2 - A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o PARCEIRO PÚBLICO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.3 - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.4 - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o PARCEIRO PÚBLICO não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes deste Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.1 - Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

14.2 - A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.3 - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na subcláusula seguinte.

14.4 - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO.

14.5 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, todas as autorizações ou licenças necessárias para que este utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a existir, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.6 - Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.1 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao PARCEIRO PÚBLICO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2 - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.3 - O Relatório Final de Execução do Objeto conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- e) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- f) o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- g) a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.4 - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- d) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.5 - A análise da prestação de contas final pelo PARCEIRO PÚBLICO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá

verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c) relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

15.6 - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

15.7 - Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula antecedente concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.8 - O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.9 - A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15.11 - Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

c1) omissão no dever de prestar contas;

c2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

c4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.12 - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.13 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.14 - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do PARCEIRO PÚBLICO, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.15 - Exaurida a fase recursal, do PARCEIRO PÚBLICO deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

15.16 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.17 - O PARCEIRO PÚBLICO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da subcláusula "15.15" no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo do PARCEIRO PÚBLICO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.18 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas de controle de regularidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.19 - O prazo de análise da prestação de contas final pelo PARCEIRO PÚBLICO será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15.20 - O transcurso do prazo definido na subcláusula “15.19”, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.21 - Se o transcurso do prazo definido na subcláusula “15.19”, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do PARCEIRO PÚBLICO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo PARCEIRO PÚBLICO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.22 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PARCEIRO PÚBLICO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem

verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o PARCEIRO PÚBLICO.

16.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do PARCEIRO PÚBLICO.

16.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima do PARCEIRO PÚBLICO prevista na subcláusula "16.4", o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos sistemas de controles/cadastros, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.7 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do PARCEIRO PÚBLICO destinada a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do PARCEIRO PÚBLICO.

17.1 - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Itirucu/BA, a qual deverá ser providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as PARTES deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do PARCEIRO PÚBLICO, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

19.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça da comarca de jurisdição do Município de Itirucu/BA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitscheck nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTES, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, após lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinadas pelas PARTES e por duas testemunhas presentes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itiruçu/BA, ** de ***** de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
FMAS DE ITIRUÇU/BA
Paula Kissia Bitencourt Santana
Gestora

Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

CERTIFICO que o presente Termo de Colaboração mantém conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

ADVOGADO
OAB Nº ***